



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.397, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o “Programa Pequenos Atletas” no Município de Marabá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Pequenos Atletas, com o objetivo de reconhecer crianças com habilidades esportivas no Município de Marabá.

Art. 2º O Programa criado por esta Lei consiste em conjugações de ações e parcerias entre o Executivo Municipal e clubes esportivos e outras instituições privadas que fomentam a prática do esporte e possibilitem aos alunos da rede municipal de ensino a demonstração de suas habilidades em eventuais patrocínios e competições.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá promover competições esportivas no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, voltadas ao reconhecimento de alunos com habilidades esportivas.

Art. 4º Os alunos selecionados para as competições poderão receber incentivos por meio de programas sociais e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 23 de outubro de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.397

LEI Nº 18.397, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o “Programa Pequenos Atletas” no
Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Pequenos Atletas, com o
objetivo de reconhecer crianças com habilidades esportivas no
Município de Marabá.

Art. 2º O Programa criado por esta Lei consiste em
conjugações de ações e parcerias entre o Executivo Municipal
e clubes esportivos e outras instituições privadas que fomentam
a prática do esporte e possibilitem aos alunos da rede municipal
de ensino a demonstração de suas habilidades em eventuais
patrocínios e competições.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá promover competições
esportivas no âmbito das escolas da rede municipal de ensino,
voltadas ao reconhecimento de alunos com habilidades
esportivas.

Art. 4º Os alunos selecionados para as competições poderão
receber incentivos por meio de programas sociais e parcerias
com a iniciativa privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 23 de
outubro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Claudia Corrêa do Nascimento

Código Identificador:EE012437

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Pará no dia 23/10/2024. Edição 3612

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>